



DECRETO Nº 2.090, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2026.

(DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DA CESSÃO DE MÁQUINAS E OPERADORES DA PREFEITURA PARA PRESTAR SERVIÇOS EM CARÁTER TRANSITÓRIO PARA PARTICULARES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS)

Dr. Wagner José Schmidt, Prefeito de São Joaquim da Barra, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, resolve baixar o seguinte **DECRETO**:

Artigo 1º. Poderão ser cedidos a particulares, para a realização de serviços de caráter transitório, máquinas e operadores do Município de São Joaquim da Barra, desde que não haja prejuízo aos serviços públicos e o interessado recolha previamente a remuneração fixada neste Decreto e assine termo de responsabilidade pela conservação e devolução dos bens recebidos.

Artigo 2º. Para o fim do disposto no artigo anterior, o interessado deverá protocolar requerimento formal (Anexo I) endereçado ao Diretor do Departamento Municipal de Serviços Urbanos.

§ 1º. Conforme modelo do Anexo I, a pessoa interessada deverá preencher o requerimento com seus dados pessoais, a indicação da máquina pretendida, a descrição do serviço de caráter transitório, o local onde pretende executar o serviço de caráter transitório e a quantidade de horas necessárias para a realização do serviço de caráter transitório.

§ 2º. No requerimento, deverão constar cópias dos documentos pessoais do interessado, como RG e CPF, além de Certidão Negativa de Débitos Municipais.

§ 3º. Somente serão atendidas as pessoas interessadas que estiverem quites com a Fazenda Pública Municipal.

Artigo 3º. Caberá ao Diretor do Departamento Municipal de Serviços Urbanos analisar a disponibilidade de maquinário e operador para a realização do serviço de caráter transitório pretendido.

Artigo 4º. A cessão de máquinas e operadores é extensiva a quaisquer cidadãos interessados na prestação de serviço de caráter transitório dentro do Município, desde que cumpridos todos os

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

ESTADO DE SÃO PAULO

PRAÇA PROF. IVO VANNUCHI S/N - FONE PABX: (16) 3810-9000



requisitos previstos neste Decreto, sendo garantida, porém, a preferência às pessoas de baixa renda, que possuam cadastro social na Assistência Social do Município.

Parágrafo Único. A pessoa de baixa renda com cadastro social na Assistência Social do Município deverá demonstrar sua condição, documentalmente, junto com o requerimento (Anexo I).

Artigo 5º.

Havendo disponibilidade de maquinário e operador para a realização do serviço de caráter transitório pretendido, o Diretor do Departamento Municipal de Serviços Urbanos solicitará ao Departamento Municipal de Tributação que emita a guia com o valor referente à cessão da máquina e do operador para o serviço de caráter transitório pretendido.

§ 1º. Com a emissão da guia de que trata o “caput” deste artigo, o interessado será notificado para recolhimento prévio do valor referente à cessão da máquina e do operador para o serviço de caráter transitório pretendido.

§ 2º. Efetuado o pagamento da guia e assinado o termo de responsabilidade pela conservação e devolução dos bens recebidos (Anexo II), o Diretor do Departamento Municipal de Serviços Urbanos procederá com a cessão da máquina e do operador para a execução do serviço de caráter transitório.

Artigo 6º.

Para efeito de remuneração da cessão de máquina e de operador serão observados os preços públicos descritos na seguinte Tabela:

TIPO/MODELO DA MÁQUINA	PREÇO POR HORA
PÁ CARREGADEIRA	R\$ 400,00 p/ hora
RETROESCAVADEIRA	R\$ 300,00 p/ hora
MOTONIVELADORA (PATROL)	R\$ 450,00 p/ hora
CAMINHÃO COM MUNCK	R\$ 280,00 p/ hora
CAMINHÃO TRUCK	R\$ 220,00 p/ hora
	PREÇO POR VIAGEM
CAMINHÃO-PIPA	R\$ 280,00 p/ viagem

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

ESTADO DE SÃO PAULO

PRAÇA PROF. IVO VANNUCHI S/N - FONE PABX: (16) 3810-9000



Artigo 7º.

Caso a cessão da máquina e do operador para a realização dos serviços ocorra por fração de hora, o valor a ser recolhido pelo interessado será o correspondente a hora completa.

Artigo 8º.

Quando a cessão envolver caminhão-pipa, além do preço público estabelecido por viagem, o interessado também será responsável pelo pagamento da tarifa referente à quantidade de água que lhe for fornecida, cabendo ao Departamento Municipal de Água e Esgoto efetuar o lançamento da tarifa de acordo com a Lei Municipal nº 870/2017 e emitir a correspondente guia para o particular efetuar o pagamento.

Artigo 9º.

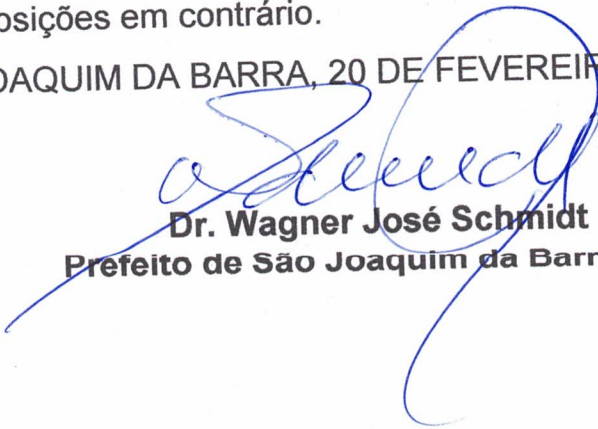
Se o número de horas trabalhadas exceder o valor correspondente ao que foi pago por antecipação, o Diretor do Departamento Municipal de Serviços Urbanos deverá comunicar ao Departamento Municipal de Tributação a quantidade de horas excedentes, a fim de que estas horas sejam cobradas do particular para o qual houve a cessão e foi executado o serviço, com a emissão de guia.

§ 1º. O particular, após receber do Departamento Municipal de Tributação a notificação com a guia para pagamento, terá o prazo de 30 (trinta) dias para efetuar o recolhimento de seu débito aos cofres públicos do Município, sob pena de protesto.

§ 2º. Os procedimentos previstos no "caput" e § 1º deste artigo também serão aplicados quando o número de viagens realizadas pelo caminhão-pipa exceder a quantidade que foi paga por antecipação.

Artigo 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SÃO JOAQUIM DA BARRA, 20 DE FEVEREIRO DE 2026.


Dr. Wagner José Schmidt
Prefeito de São Joaquim da Barra



ANEXO I

MODELO DE REQUERIMENTO DE CESSÃO DE MÁQUINA E OPERADOR DO MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Requerente: _____

CPF: _____ RG: _____

Endereço Residencial: _____

Telefone: (____) _____ - _____; e-mail _____

Máquina requerida: _____

Descrição do serviço de caráter transitório:

Local onde se pretende realizar o serviço de caráter transitório:

Quantidade de horas para realização do serviço de caráter transitório:

Data do requerimento: ____/____/____

Assinatura do requerente:

af



ANEXO II

TERMO DE RESPONSABILIDADE PELA CONSERVAÇÃO E DEVOLUÇÃO DOS BENS RECEBIDOS

O **MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA - SP**, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 59.851.543.0001/65, com endereço na Praça Prof. Ivo Vannuchi, s/nº, bairro Vila Bela Vista, CEP. 14604-004, por meio do Departamento Municipal de Serviços Urbanos, neste ato representado por seu Diretor, nos termos da Portaria nº 2.162, de 02 de janeiro de 2025, doravante denominada

CEDENTE,

_____ (nome completo do
cessionário), _____ (nacionalidade), portador do RG nº
_____, inscrito no CPF/MF sob o nº
_____, residente e domiciliado na rua
_____,
bairro _____ nº _____, Município _____,

Estado _____, doravante denominado **CESSIONÁRIO**, CELEBRAM o presente Termo de responsabilidade pela conservação e devolução dos bens recebidos, mediante às condições abaixo especificadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O **CEDENTE** cede ao **CESSIONÁRIO**, a título precário, para a realização do serviço de caráter transitório descrito no **Requerimento de Cessão (Anexo I)**, a máquina e o operador a seguir discriminados:

- _____ (máquina), número do patrimônio _____, número da frota _____ e número da placa _____, a qual se encontra em perfeito estado de funcionamento e conservação.
- _____ (nome completo do servidor público que irá operar a máquina), matrícula nº _____.

PARÁGRAFO ÚNICO: O bem acima descrito encontra-se em perfeito estado de funcionamento e conservação e deverá ser utilizado exclusivamente pelo **CESSIONÁRIO** na execução do serviço de caráter transitório descrito no **Requerimento de Cessão (Anexo I)**.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

ESTADO DE SÃO PAULO

PRAÇA PROF. IVO VANNUCHI S/N - FONE PABX: (16) 3810-9000



CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO CESSIONÁRIO

Compete ao Cessionário as seguintes obrigações:

- i. Receber e conservar a máquina objeto da cessão, garantindo que ela seja utilizada somente para o serviço de caráter transitório requerido no **Requerimento de Cessão (Anexo I)** e autorizado pelo Diretor do Departamento Municipal de Serviços Urbanos.
- ii. Respeitar o operador cedido e garantir que ele execute o serviço de caráter transitório através do correto uso da máquina cedida, de forma técnica, conforme a legislação vigente.
- iii. Responsabilizar-se por todo e qualquer ato que possa resultar em responsabilidade civil ou criminal decorrente do uso indevido dos equipamentos cedidos;
- iv. Comunicar imediatamente o **CEDENTE**, em caso de danos parciais ou totais ao bem cedido ou em caso de danos ao operador cedido;
- v. Ressarcir o **CEDENTE** pelos prejuízos causados, em caso de perda ou danos a qualquer título.

PARÁGRAFO ÚNICO: Após a realização do serviço de caráter transitório descrito no **Requerimento de Cessão (Anexo I)**, o bem cedido deverá ser restituído ao **CEDENTE** nas mesmas condições em que fora cedido, ressalvado a depreciação natural pelo seu uso constante.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Termo é de ____ (hora) ou ____ (dia), a contar da data de sua celebração.

CLÁUSULA QUARTA – DA RESCISÃO

Este Termo poderá ser rescindido se:

- o **CESSIONÁRIO** utilizar-se dos bens cedidos para fim diverso do consignado neste Termo e no **Requerimento de Cessão (Anexo I)**;
- no caso de o **CESSIONÁRIO** deixar de cumprir as obrigações mencionadas neste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DO FORO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

ESTADO DE SÃO PAULO

PRAÇA PROF. IVO VANNUCHI S/N - FONE PABX: (16) 3810-9000



Fica eleito o Foro da Comarca de São Joaquim da Barra – SP para dirimir as dúvidas ou pendências oriundas do presente, com expressa renúncia de qualquer outro mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem de acordo as partes inicialmente nomeadas firmam o presente Termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

São Joaquim da Barra - SP, _____ de _____ de _____ (data).

.....
**ASSINATURA DO DIRETOR DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SERVIÇOS
URBANOS MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA (CEDENTE)**

.....
ASSINATURA DO CESSIONÁRIO.